Lei N.º 3341 de 30 de Setembro de 1975

Altera o Art. 2º da Lei nº3.317, de 04 de dezembro de 1974, que introduziu modificações na Lei nº 3.180/72 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) e fixa o vencimento do cargo de Promotor Substituto.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono xxxxxxxxx a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Advogado de Ofício Auxiliar criado pela Lei nº3.317, de 04 de dezembro de 1974, passando o seu atual ocupante à condição de Advogado de Ofício.

Art. 2º - É fixado em Cr$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) o vencimento do cargo de Promotor Substituto, criado pela Lei nº3.317/74.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de Setembro de 1975.

DIRCEU MENDES ARCOVERDE

JOSÉ LOPES DOS SANTOS